



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.591, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a
Tabela Municipal de Exames Laboratoriais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a, seguinte Lei Municipal:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no âmbito do Município de Bom Jardim mediante Decreto e aprovação do Conselho Municipal de Saúde a Tabela Municipal de Exames Laboratoriais, a fim de nortear a prescrição e a realização de exames laboratoriais na rede municipal de saúde.

§ 1 - A tabela Municipal de Exames Laboratoriais terá como base de cálculo a tabela SUS, acrescido de 50% de seu valor, tendo em vista a defasagem de 20 anos de reajuste da mesma.

§ 2 - Os exames não contemplados na tabela SUS, terão como base de cálculo o menor valor de cotação realizado pela Comissão de Licitação e Compras a ser realizado por esta municipalidade, que será atualizada a cada exercício financeiro.

Art. 2º - As despesas oriundas desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jardim/RJ, 11 de setembro de 2020.


ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Pça. Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, 04º Andar.



mat-41/6674